LEI Nº 41 A

Dispõe sôbre a criação do Serviço Especial de Estradas, Caminhos e Pontes Municipais.

O Povo do Municipio de Pouso Alto, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço Especial de Estradas, Caminhos e Pontes Municipais com as seguintes atribuições:

I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual, e tendo em vista, precipuamente, as necessidades economicas e sociaes do Municipio

II - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conserva de estradas, caminhos e pontes;

III - promover a elaboração de projetos, especificação e orçamentos das obras a serem executadas por empreitada ou administração direta;

IV - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recebe-las, total ou parcialmente, para efeito de pagamento;

V - conservar desimpedidas as estradas e caminhos municipais;

VI - representar sôbre infração do código e leis relativas ao transito nas estradas;

VII - requisitar materies que devam ser empregados em seus serviços e obras e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos bem como organizar as respetivas folhas de pagamento;

IX - prestar todas as informações relativas a viação rodoviária municipal;

X - organizar, anualmente, pormenirizado e documentado, o relatório das atividades dos serviços de estradas, caminhos e pontes municipais do exercicio anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou orgão equivalente;

XI - executar todas decisões atinentes as suas atividades;

Art. 2º- O Serviço Especial de Estradas, Caminhos e Pontes Municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito, para chefia-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades ele atribuidas nesta lei.

Art. 3º- Fica criado no quadro dos funcionários municipais, o cargo de Chefe do Serviço de Estradas, Caminhos e Pontes Municipais, com o vencimento anual de Cr$7.200,00 (Sete mil e duzentos cruzeiros).

Parágrafo único - Ao Chefe do Serviço de Estradas, Caminhos e Pontes Municipais compete dirigir, coordenar e fazer executar as atividades atribuidas ao respetivo, nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publica revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de julho de 1951.

José Ribeiro Pires

José Ribeiro, Pires
- Prefeito -

José Nogueira de Luca

José Nogueira de Luca
- Secretário -